



AUTÓGRAFO LEI COMPLEMENTAR Nº 540/2024
Projeto de Lei Complementar nº 20/2024

Autoria: Prefeito Alexandre Ferreira

Altera a legislação municipal para adequá-la à Resolução 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal e aplicação do Tema 777 do Superior Tribunal de Justiça, para adequá-la ao entendimento de nossos Tribunais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, passará a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Código Tributário do Município de Franca e Normas Gerais sobre créditos fiscais tributários e não tributários

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º, da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968:

Art. 1ºOmissis

Parágrafo único. Ressalvadas as normas contidas na legislação especial, o disposto neste Código é aplicável aos créditos fiscais não tributários, naquilo que for cabível.

Art. 3º Acrescenta-se os arts. 11-A, 11-B, 11-C, 11-D, 11-E e 11-F à Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, com a seguinte redação:

Art. 11-A. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Administração Fiscal Tributária e Não-Tributária e o sujeito passivo de obrigações fiscais, o qual se dará mediante termo de adesão pelo contribuinte.

§ 1.º Para os fins da comunicação eletrônica, considera-se domicílio eletrônico o local de comunicações eletrônicas entre Administração Fiscal Tributária e Não-Tributária e o sujeito passivo, disponível na rede mundial de computadores, denominado de Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e.

§ 2.º A comunicação eletrônica entre a Administração Fiscal Tributária e Não-Tributária e terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para



representá-lo, também poderá ser realizada pelo Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e.

§ 3º. A comunicação eletrônica através do Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e substitui quaisquer outras formas previstas em lei.

§ 4º. O Executivo Municipal regulamentará a implementação do Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e.

Art. 11-B. A comunicação eletrônica será feita em portal próprio.

Art. 11-C A Administração Fiscal Tributária e Não-Tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I - identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos relacionados ao crédito fiscal;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

Art. 11-D. A comunicação eletrônica será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Art. 11-E. A comunicação eletrônica efetuada pela Receita Estadual será considerada realizada no dia em que o credenciado acessar o Domicílio Fiscal Eletrônico – DF-e e efetivar a consulta ao seu teor.

§ 1.º Na hipótese da consulta não se realizar em dia útil, será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2.º Caso a consulta não seja realizada em até dez dias úteis, contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á como realizada ao término desse prazo.

Art. 11-F. No interesse da Administração Fiscal Tributária e Não-Tributária, ou, quando por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 4º Ficam alteradas as redações dos artigos 48 e 49, caput e seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.672, de 20 de novembro de 1968, bem como ficam acrescentados os artigos 49-A, 49-B e 49-C os quais vigorarão nos seguintes termos:

Art. 48. Constitui Dívida Ativa do Município de Franca:

- I. De natureza tributária, o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas,



- II. De natureza não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública, especialmente os especificados no § 2º. do art. 39, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas.

§ 1º. A inscrição em Dívida Ativa será realizada pela Autoridade Administrativa competente para a constituição do crédito fiscal respectivo, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 2º. A Dívida Ativa tributária e a não tributária abrange atualização monetária, juros, multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 49. Realizada a inscrição do crédito tributário e do crédito não tributário, a Autoridade Administrativa, responsável pela constituição, efetuará o respectivo encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para cobrança.

§ 1º. Encaminhado o crédito tributário e não tributário à Procuradoria Geral do Município, cessa a competência do órgão fazendário e/ou da Autoridade Administrativa, responsável pela constituição, para decidir sobre ela, exceto para as questões relacionadas à revisão de lançamento.

§ 2º. Para efeito de revisão de lançamento, de ofício ou não, o órgão fazendário se mantém competente para todas as questões relacionadas à verificação quanto à ocorrência do fato gerador ou hipótese de incidência da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante devido, identificação do sujeito passivo e, sendo caso, propositura da aplicação da penalidade cabível.

§ 3º. Ainda que cessada a competência, deve o órgão fazendário prestar as informações solicitadas acerca das questões relacionadas ao lançamento, seja:

- I. Pela Procuradoria Geral do Município;
- II. Pelas autoridades judiciárias;
- III. Por quaisquer interessados.

Art. 49-A. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

- I. o nome do devedor e, sendo o caso, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;



- II. o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III. a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV. a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V. a data em que a dívida foi inscrita e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI. sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º - O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 49-B. Ressalvados os casos de autorização legislativa, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa com dispensa da multa, juros e atualização monetária legalmente fixados, ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

Art. 49-C. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados em até 30 (trinta) pagamentos mensais e consecutivos, nos termos do regulamento.

§ 1º. O não cumprimento de quaisquer cláusulas previstas no acordo implicará no cancelamento do parcelamento.

§ 2º Lei específica poderá dispor sobre outras formas de parcelamento.

Art. 5º Ficam criadas as Seções I, II e III ao Capítulo XI, bem como alteradas as redações dos artigos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, caputs, incisos e parágrafos, da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, os quais vigorarão nos seguintes termos:

SEÇÃO I DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Art. 50. A cobrança da dívida ativa será realizada pela Procuradoria Geral do Município mediante a adoção:

- I. de medidas prévias de tentativa de conciliação e de solução administrativa: fase de “Cobrança Administrativa”;
- II. do Protesto do Título Extrajudicial e de medidas complementares de restrição ao crédito: fase “Pré-processual de Cobrança Judicial”;
- III. do ajuizamento da execução fiscal: fase de “Cobrança Judicial”.



§ 1º. A tentativa de conciliação se dará pela comunicação ao contribuinte (por meio de aviso ou notificação enviada por via postal ou para endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte, além da publicação pelo Diário Oficial do Município, que identifique o cadastro da dívida inscrita, sua origem e valor):

- I. de que o Município de Franca possui lei geral de parcelamento ou, em sendo o caso, de parcelamento incentivado;
- II. das consequências legais da inscrição em dívida ativa, incluindo:
 - a. a possibilidade de protesto extrajudicial do título (Certidão de Dívida Ativa - CDA);
 - b. a possibilidade de comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres;
 - c. a possibilidade de averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora;
 - d. a possibilidade de interposição de ação judicial de execução fiscal;

§ 2º. As medidas prévias de tentativa de conciliação e de solução administrativa, assim considerada fase de “Cobrança Administrativa”, se dará pela notificação do contribuinte para pagamento.

§ 3º. As medidas relacionadas à tentativa de conciliação e solução administrativa podem ser realizadas em um único documento, aviso ou notificação que contenha todos os elementos indicados no parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º. O encerramento da fase indicada no parágrafo 2º. deste artigo se dá pela instauração do processo administrativo, termo inicial da fase “Pré-processual de Cobrança Judicial”, destinado ao protesto extrajudicial e/ou de medidas de restrição ao crédito.

§ 5º. O ajuizamento da execução fiscal, fase de “Cobrança Judicial”, será precedido de prévio protesto do título, salvo nas hipóteses do art. 56 desta lei.

SEÇÃO II

DO PROTESTO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL E DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO: Fase Pré-Processuais de Cobrança Judicial

Art. 51. O Poder Executivo Municipal encaminhará para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referentes aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal.



§ 1º. Faculta-se o encaminhamento para protesto dos títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado.

§ 2º. A Administração Municipal, para efeito de protesto das Certidões de Dívida Ativa – CDA, adotará as normas previstas na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º. Não serão levados a protesto os débitos que estiverem com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 52 - A Procuradoria Geral do Município deverá realizar o protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) após terem sido infrutíferas a adoção das medidas de tentativa de conciliação e de solução administrativa.

§ 1º. Cabe à Procuradoria Municipal efetuar o controle de legalidade dos títulos levados a protesto, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor da municipalidade, na data da publicação desta lei, não impede que o Município de Franca também efetue o protesto desses créditos, com os valores devidamente atualizados.

§ 3º: A baixa do protesto dependerá da quitação ou do parcelamento do valor a ser protestado com os acréscimos legais, bem como do pagamento dos emolumentos devidos ao Tabelionato.

Art. 53. O crédito fiscal, de natureza tributária e não tributária, protestado ou apresentado para protesto poderá ser parcelado nos termos da legislação municipal.

§ 1º. O cancelamento do protesto por parcelamento do débito se dará por uma única vez.

§ 2º. Quebrado o parcelamento, a Certidão de Dívida Ativa – CDA - será novamente apresentada a protesto pelo valor remanescente e a anuência para o cancelamento do registro se dará tão somente após a quitação integral do título e demais verbas acessórias.

Art. 54. Registrado o protesto, a Administração Municipal expedirá, a pedido do devedor, carta de anuência para o respectivo cancelamento, mediante a prova das seguintes condições:

- I. pagamento integral do título e demais verbas acessórias, juntamente com os emolumentos e demais despesas devidas ao Tabelião;
- II. parcelamento do débito, mediante prova contábil do pagamento da primeira parcela, juntamente com os emolumentos e demais despesas devidas ao Tabelião.



Art. 55. Uma vez quitado o débito, a Administração irá deixar disponível na rede mundial de computadores (internet), declaração de anuência para o cancelamento do protesto, cabendo ao devedor a responsabilidade pela adoção de todos os procedimentos para a baixa do registro.

§ 1º. Faculta-se ao devedor a formulação de pedido para a expedição de declaração de anuência de forma física, observadas as regras, os trâmites e prazos do processo administrativo.

§ 2º. Todas as despesas relacionadas aos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, apresentação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir sobre o respectivo registro, serão custeadas pelo devedor.

§ 3º. O caput deste artigo aplica-se nas hipóteses do § 1º. Do art. 53 desta lei.

Art. 56. O protesto poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- I. adoção de medidas de restrição ao crédito pela comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres;
- II. existência da averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora; ou
- III. indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado;
- IV. por motivo de eficiência administrativa, caso o protesto se mostre inadequado.

Artigo. 57 - Aplica-se para as medidas de restrição ao crédito (comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam banco de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres) as regras do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA - que forem compatíveis.

Art. 58 – O Poder Executivo celebrará contratos, convênios e/ou acordos de cooperação com os Tabeliões de Protesto da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto.

Parágrafo único. Poderá também ser celebrado contratos, convênios e acordos de cooperação com os órgãos de proteção ao crédito, entre os quais o SPC, SERASA e CADIN, visando à inclusão do nome do contribuinte inadimplente por dívida ativa.



Art. 59 – O Protesto Extrajudicial e as medidas de restrição ao crédito são atuações pré-processuais de cobrança judicial.

SEÇÃO III
DOS VALORES MÍNIMOS PARA AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 60. Fica o Executivo Municipal autorizado a não executar judicialmente o crédito da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não-tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujos valores consolidados não ultrapassem:

- I. 10 UFMFs (Unidades Fiscais do Município de Franca), para débitos de IPTU;
- II. 15 UFMFs (Unidades Fiscais do Município de Franca), para os demais débitos, de natureza tributária e não tributária.

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da soma dos débitos do mesmo devedor, passíveis de execução judicial em conjunto, considerados além dos respectivos valores originários, a atualização monetária mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º. Para efeito de cobrança judicial, os valores iguais ou inferiores ao montante previsto no caput deste artigo são considerados menores do que os respectivos custos de cobrança.

Art. 61. A cobrança da dívida ativa para os valores em que a lei autorizar a não execução judicial se dará mediante a adoção:

- I. de medidas prévias de tentativa de conciliação;
- II. de medidas de solução administrativa;
- III. de protesto do título extrajudicial;
- IV. de medidas complementares de restrição do crédito.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no inciso II, parágrafo 3º. do artigo 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, consumada eventual prescrição dos créditos previstos no “caput” deste artigo, eles serão cancelados.

Art. 6º. Ficam acrescidos os incisos V, VI, VII e VIII ao parágrafo 1º, do art. 130, da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, com a seguinte redação:

Art. 130. Omissis

§ 1º.....Omissis

.....

- V. cessionários de direito sobre bem imóvel que estiver em sua posse, a qualquer título;
- VI. promissários donatários;



- VII. aqueles que receberam bem imóvel em permuta;
- VIII. devedor fiduciante, na qualidade de possuidor direto do bem.

Art. 7º. Acrescentam-se os artigos 144-A e 144-B à Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Do Sujeito Passivo

Art. 144-A. Para efeito de detalhamento do art. 144 desta lei, consideram-se sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- I. os proprietários;
- II. os titulares de domínio útil, tal como o usufrutuário;
- III. os possuidores com animus domini, a qualquer título, de bem imóvel por natureza ou por acessão física, tal como:
 - a. promitentes compradores;
 - b. donatários;
 - c. cessionários;
 - d. aqueles que receberam bem imóvel em permuta;

- e. devedor fiduciante, na qualidade de possuidor direto do bem.

Parágrafo único. São responsáveis tributários e devedores solidários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até a transmissão da propriedade com o registro na matrícula do imóvel, nos termos do art. 124 do Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ou seja:

- I. proprietários-promitentes vendedores e promissários compradores;
- II. proprietários e cessionários de direito sobre bem imóvel que estiver em sua posse, a qualquer título;
- III. promitentes doadores e promissários donatários;
- IV. permutantes do bem imóvel permutado;

Do Aspecto Temporal

Art. 144-B. Considera-se ocorrido a hipótese de incidência ou fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no dia 1º de janeiro de cada exercício;

Art. 8º O caput do art. 147 da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constitui ônus real, aplicando-se em razão disso, o disposto no art. 130 do Código Tributário Nacional, Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966.



Art. 9º O caput do art. 153, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 1.672, de 20 de novembro de 1968, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 153. A autoridade administrativa responsável por constituir o crédito tributário efetuará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no nome de todos os sujeitos passivos, ou seja, contribuintes e responsáveis tributários.

§ 1º. Presume-se possuidor a qualquer título aquele que constar no Cadastro Físico Imobiliário.

§ 2º. Inexistindo identificação formal do sujeito passivo, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do bem imóvel;

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão inscritos no cadastro imobiliário de forma individualizada.

Art. 10 O Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e seus protocolos de execução, composto do ANEXO I desta Lei, fica a ela integrado, em todos os seus termos, de forma indissociável.

Parágrafo único. A Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, como também a Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, em especial as normas referentes à Execução Por Quantia Certa, ou as que sucederem, serão aplicadas de forma complementar nas omissões do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franca, 02 de dezembro de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária



ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágliã - CEP 14402-000,
Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ 04112/2024)

O MUNICÍPIO DE FRANCA, com sede na Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova, CEP 14401-150, CNPJ 47.970.769/0001-04, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de execuções fiscais e ações correlatas e a promoção de intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma de nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O presente Termo de Adesão passará a vigorar a partir de sua assinatura, com vigência até o término do Acordo de Cooperação Técnica.

Para viabilizar o cumprimento do referido acordo no âmbito de sua competência, o Município indicará no prazo de 15 dias, por ato próprio, titular e suplente para servirem de ponto focal perante o Conselho Nacional de Justiça para a concentração do diálogo relacionado aos processos de trabalho definidos naquele acordo, os quais avaliarão periodicamente, no âmbito de sua competência, oportunidades de Protocolos de Execução tendentes à racionalização e ao aprimoramento do fluxo de execuções fiscais e ações correlatas.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse Município assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Franca, 03 de setembro de 2024



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ANEXO II

PROTOCOLO DE EXECUÇÃO

Em virtude da adesão do Município de FRANCA ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo e a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o presente instrumento tem por finalidade efetivar as metas descritas no Plano de Trabalho, em conformidade com sua cláusula terceira.

1. DOS OBJETIVOS

O presente Protocolo de Execução tem por objetivo descrever a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos necessários à (ao):

- .1 extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024;
- .2 extinção em bloco de processos de execução fiscal com pedido de arquivamento com fundamento no artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, que ainda estejam aguardando o transcurso dos prazos prescricionais previstos no precitado artigo, ou ainda, que não foram objeto de apreciação judicial;
- .3 extinção em bloco de processos de execução fiscal cujo valor nominal não ultrapasse 05 UFMF – Unidades Fiscais do Município de Franca – atualmente R\$398,90, referentes a cobrança de ISSQN, TLF, taxas e multas decorrentes do poder de polícia administrativa, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 325/2019¹;
- .4 compartilhamento de bancos de dados dos sistemas em operação dos partícipes, informações, conhecimentos, tecnologias e métodos de pesquisa, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação e comunicações previstos nas políticas de governança de dados e de sistemas dos partícipes; e

¹ Art. 21. Fica a Procuradoria Geral do Município de Franca autorizada a não cobrar judicialmente os débitos pendentes de ISS, TLF, taxas e multas aplicadas em razão do poder de polícia administrativa, cuja soma não ajuizada, nos últimos 5 (cinco) anos, por cadastro, não seja superior a 5 (cinco) UFMF (Unidade Fiscal do Município de Franca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, .., Jardim Petráglio - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- .5 atuação conjunta no planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos estratégicos voltados à (i) automatização do fluxo de processos judiciais, (ii) redução da litigiosidade, (iii) difusão de políticas públicas de regularização fiscal e (iv) incremento da eficiência na recuperação de créditos inscritos em dívida ativa.

1. DOS RESPONSÁVEIS

Nos termos da cláusula quarta, “ p” , do ACT, a gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica formada por representantes indicados por cada um dos partícipes.

- Indicados da Vara da Fazenda Pública de Franca: AURELIO MIGUEL PENA – Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca; FERNANDO IGOR MACHADO DE MORAES – Coordenador; LUCIANA DOS REIS NEVES PIASSA – Chefe de Seção Judiciária.
- Indicados da Procuradoria Geral do Município de Franca: EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO, Procurador Geral do Município, e-mail: eduardocampanaro@franca.sp.gov.br, RONALDO XISTO DE PÁDUA AYLON, Subprocurador-Geral da Fazenda do Município, e-mail: ronaldoaylon@franca.sp.gov.br; FÁBIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA, procurador municipal, e-mail: fabiomishima@franca.sp.gov.br; LEANDRO FERREIRA, procurador municipal, e-mail: leandroferreira@franca.sp.gov.br e MATEUS DIANES GALLO, procurador municipal, e-mail: mateusgallo@franca.sp.gov.br

Parágrafo único. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade/órgão de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ,, Jardim Petrágria - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2. DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

.6 - Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024;

- .6.1 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca enviará à Procuradoria Geral do Município de FRANCA, listagem de processos de execução fiscal enquadrados nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, nos quais o Município de Franca figure no polo ativo.
- .6.2 A Procuradoria Geral do Município de Franca poderá sugerir a inclusão de informações na listagem enviada, que estejam disponíveis em sua base de dados, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais, bem como solicitar informações constantes da base de dados do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no que diz respeito aos processos objeto desta iniciativa, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusulas Primeira e Segunda; Anexo I – Plano de Trabalho, item 5, III e IV, do qual faz parte integrante este Anexo.
- .6.3 A Procuradoria Geral do Município de Franca enviará à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca, listagem-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, o que importará na desistência do prazo recursal, desde que sem ônus a sentença de extinção. A renúncia/desistência do prazo recursal não prevalecerá nos casos de extinção de execução fiscal que esteja fora da listagem-resposta, caso essa hipótese ocorra.
- .6.4 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município de Franca por meio de intimação coletiva eletrônica única, em expediente administrativo digital, a ser separado para processos com e sem atuação de advogado pela parte adversa, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos. Os processos em que não haja atuação de advogado não serão incluídos na listagem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sistema informatizado.

- .6.5 As intimações coletivas eletrônicas, em expediente administrativo digital, referentes ao item 3.1.4, poderão ser objeto de questionamento por simples petição, direcionada ao Juízo da Execução Fiscal, nos casos em que as publicações eletrônicas **comprovemente** não possam ter a ciência da Procuradoria por motivos de falhas no sistema, tanto de disponibilização do Tribunal de Justiça quanto de recebimento e encaminhamento para filas do software adotado pela Municipalidade. Nestes casos, nova publicação será feita.
- .6.6 A extinção dos processos nos termos da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, importará apenas em baixa das execuções fiscais, e não dos débitos inscritos em dívida ativa correspondente. A exequente poderá propor nova execução fiscal caso localizados bens dos devedores, desde que não consumada a prescrição.
- .6.7 A seleção dos processos se iniciará com aqueles com valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na data da distribuição, com um prazo para extinção até julho/2025. Posteriormente serão abrangidos os feitos com valores acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a finalização até dezembro/2025. Na sequência, serão considerados nas listagens de extinção os processos com valores de distribuição acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com finalização até julho/2026. Sucessivamente, serão considerados o restante dos processos, com valores superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, e com prazo de finalização até dezembro/2026.
- .7 - Extinção em bloco de processos de execução fiscal com pedido de arquivamento com fundamento no artigo 40, da Lei de Execuções Fiscais, que ainda estejam aguardando o transcurso dos prazos prescricionais previstos no precitado artigo.**

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágia - CEP 14402-000,
Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca enviará à Procuradoria Geral do Município de Franca, listagem de processos de execução fiscal arquivados no artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais e também aqueles que constem pedido de arquivamento pelo artigo 40 da LEF, ainda pendentes de apreciação pelo Juízo;

3.2.2. A Procuradoria Geral do Município de Franca poderá sugerir a inclusão de informações na listagem enviada, que estejam disponíveis em sua base de dados, a fim de facilitar a identificação dos processos judiciais, bem como solicitar informações constantes da base de dados do sistema informatizado do Tribunal de Justiça, no que diz respeito aos processos objeto desta iniciativa, conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica, Cláusulas Primeira e Segunda; Anexo I – Plano de Trabalho, item 5, III e IV, do qual faz parte integrante este Anexo.

3.2.3. A Procuradoria Geral do Município de Franca enviará à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca, listagem-resposta com execuções fiscais aptas a serem extintas, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista, o que importará na desistência do prazo recursal, desde que sem ônus a sentença de extinção. A renúncia/desistência do prazo recursal não prevalecerá nos casos de extinção de execução fiscal que esteja fora da listagem-resposta, caso essa hipótese ocorra.

3.2.4. A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município de Franca por meio de intimação coletiva eletrônica única, em expediente administrativo digital, a ser separado para processos com e sem atuação de advogado pela parte adversa, contendo a listagem dos processos efetivamente extintos. Os processos em que não haja atuação de advogado já serão imediatamente baixados no sistema informatizado.

3.2.5 As intimações coletivas eletrônicas, em expediente administrativo digital,

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

referentes ao item 3.1.4, poderão ser objeto de questionamento por simples petição, direcionada ao Juízo da Execução Fiscal, nos casos em que as publicações eletrônicas comprovadamente não possam ter a ciência da Procuradoria por motivos de falhas no sistema, tanto de disponibilização do Tribunal de Justiça quanto de recebimento e encaminhamento para filas do software adotado pela Municipalidade. Nestes casos, nova publicação será feita.

3.2.6 A extinção dos processos nos termos da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, importará apenas em baixa das execuções fiscais, e não dos débitos inscritos em dívida ativa correspondente. A exequente poderá propor nova execução fiscal caso localizados bens dos devedores, desde que não consumada a prescrição

.8 Extinção em bloco de processo de execução fiscal cujo valor nominal não ultrapasse 05 UFME – Unidades Fiscais do Município de Franca – atualmente R\$398,90, referentes a cobrança de ISSQN, TLF, taxas e multas decorrentes do poder de polícia administrativa, que se enquadram nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024.

.8.1 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca enviará à Procuradoria Geral do Município, listagem de processos de execução fiscal cujo valor nominal não ultrapasse 05 UFM (atualmente R\$398,90), enquadrados nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, cabendo à Fazenda Municipal a identificação dos processos que se referem à cobrança de débitos de ISSQN, TLF, taxas e multas decorrentes do poder de polícia administrativa.

.8.2 A Procuradoria do Município de Franca enviará à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca, listagem-resposta com as execuções fiscais aptas a serem extintas, cujo valor nominal não ultrapasse 05 UFME (atualmente R\$398,90), enquadrados nas hipóteses de extinção de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, referentes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, .. Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

à cobrança de débitos de ISSQN, TLF, taxas e multas decorrentes do poder de polícia, ficando, desde já, dispensada de intimação individual ou abertura de vista.

- .8.3 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), contendo a listagem dos processos efetivamente extintos.

3.3.4 As intimações coletivas eletrônicas, em expediente administrativo digital, referentes ao item 3.1.4, poderão ser objeto de questionamento por simples petição, direcionada ao Juízo da Execução Fiscal, nos casos em que as publicações eletrônicas comprovadamente não possam ter a ciência da Procuradoria por motivos de falhas no sistema, tanto de disponibilização do Tribunal de Justiça quanto de recebimento e encaminhamento para filas do software adotado pela Municipalidade. Nestes casos, nova publicação será feita.

3.3.5 A extinção dos processos nos termos da Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, importará apenas em baixa das execuções fiscais, e não dos débitos inscritos em dívida ativa correspondente. A exequente poderá propor nova execução fiscal caso localizados bens dos devedores, desde que não consumada a prescrição.

- ☐ São, neste ato, indicados os servidores do quadro funcional da Procuradoria Geral do Município de Franca, que ficará(ão) responsável(eis) pela disponibilização dos dados constantes no(s) sistema(s) de dívida ativa municipal, tais como: situação do débito, valor atualizado, número de CPF/CNPJ, independentemente de intimação individual nos processos, por meio de encaminhamento de listagens via e-mail institucional ou entregues fisicamente, conforme conveniência dos partícipes: EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO, Procurador Geral do Município, e-mail: eduardocampanaro@franca.sp.gov.br, RONALDO XISTO DE PÁDUA AYLON,

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágliã - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Subprocurador-Geral da Fazenda do Município, e-mail: ronaldoaylon@franca.sp.gov.br;

FÁBIO AUGUSTO TAVARES MISHIMA, procurador municipal, e-mail:

fabiomishima@franca.sp.gov.br; LEANDRO FERREIRA, procurador municipal, e-

mail: leandroferreira@franca.sp.gov.br e MATEUS DIANES GALLO, procurador

municipal, e-mail: mateusgallo@franca.sp.gov.br

.9 - Visando o aperfeiçoamento da automatização do fluxo do processo judicial, a Procuradoria Municipal de Franca se compromete a cadastrar rigorosamente os CÓDIGOS específicos, já existentes no sistema SAJ, para as petições intermediárias em processos com tramitação eletrônica, conforme tabela TJSP, especialmente em relação aos seguintes assuntos:

COD. 8976 – Pedidos de Expedição de Mandado de Citação

COD. 8980 – Pedidos de Expedição de Mandado de Intimação

COD. 8982 – Pedidos de Expedição de Mandado de Penhora

COD. 8998 – Pedidos de Indisponibilidade de Bens

COD. 8313 – Pedidos de Suspensão pelo Prazo de

Parcelamento COD. 8309 – Pedido de Suspensão do Processo

por até 180 dias. COD. 8311 – Pedido de Suspensão de

Processo por até 360 dias. COD. 676 – Pedido de Extinção (art.

924, II, do CPC)

COD. 8249 – Pedido de Extinção (art. 26, da Lei 6.830/80)

COD. 8955 – Pedido de Inclusão, Exclusão ou Substituição do Polo Passivo

COD. 8231 – Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores – Sistema Sibajud

COD. 8233 – Segundo Pedido de Bloqueio de Valores – Sisbajud

COD 8977 – Pedido de Desbloqueio Penhora Online-

Sisbajud COD. 8247 – Embargos Infringentes na Execução

Fiscal COD. 38023 – Razões de Apelação

COD 38024 – Contrarrazões de Apelação

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágria - CEP 14402-000,
Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

.9.1 – Além da aplicação dos códigos acima delimitados, a Procuradoria Municipal de Franca deverá sempre peticionar na condição de Exequente, evitando indicar a condição de advogado no sistema por ocasião do protocolo de petições eletrônicas, de forma a não impedir a correta identificação e rápido tratamento das petições protocoladas.

.10 - Os processos em tramitação eletrônica cujo valor da causa no momento da distribuição seja superior a R\$10.000,00, receberão tramitação prioritária no fluxo de trabalho.

.10.1 A decisão que receber a petição inicial e determinar a citação do devedor, nos processos com valor da causa superior a R\$10.000,00, determinará a realização dos seguintes atos, dentre outros que poderão ser requeridos pela Municipalidade e analisados pelo Poder Judiciário:

- c) Consulta e restrição a veículos do devedor por meio do sistema RENAJUD;
- d) 02 (duas) pesquisas de valores via sistema SISBAJUD, com prazo de 180 dias entre a primeira e a segunda tentativa;
- e) Realização de pesquisa de bens penhoráveis via consulta ao sistema da Receita Federal (INFOJUD), caso infrutíferas as tentativas de penhora de valores.
- f) Consulta e restrição de imóveis pelo sistema ARISP;
- g) Consulta ao sistema SNIPER.
- h) Penhora do imóvel objeto da incidência tributária, em se tratando de débitos de IPTU, contribuição de melhoria e demais hipóteses em que se aplica o artigo 130 do CTN;
- i) Penhora de bens móveis que guarneçam a residência do executado, de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida (art. 833, inciso II e III, CPC);
- j) Arquivamento do feito nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, caso nenhum dos atos constritivos resultem frutíferos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ,, Jardim Petráglio - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

.10.2 A ordem da realização dos atos previstos, bem como os sistemas mencionados no item 3.5.1, podem ser alterados mediante comunicação prévia à Procuradoria Geral do Município de Franca, em razão da introdução de novos sistemas de busca de ativos que se mostrem mais eficientes.

.11 - Os processos em tramitação eletrônica cujo valor da causa no momento da distribuição seja inferior a R\$10.000,00, receberão o seguinte andamento no fluxo digital:

.11.1 A decisão que receber a petição inicial e determinar a citação do devedor, em processos com valor da causa inferior a R\$10.000,00, em que já tenha havido recebimento da petição inicial e efetiva citação do devedor, será realizada apenas 01 consulta e restrição a veículos do devedor por meio do sistema RENAJUD e 01 (uma) pesquisa de valores via sistema SISBAJUD. Caso infrutíferas as pesquisas acima, tratando-se de débitos de IPTU e contribuição de melhorias, e sendo indicado o imóvel objeto da incidência tributária à penhora, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias à exequente para a juntada da certidão de propriedade atualizada. Após o prazo, não cumprida as determinações, ou não indicado outros bens à penhora, o processo ficará arquivado pelo prazo de 01 (um) ano.

.11.3 Nos casos dos processos digitais com valor de distribuição abaixo de R\$10.000,00, que já tenha havido recebimento da petição inicial, porém, sem a efetiva citação do devedor, será concedido prazo de 90 (noventa) dias à exequente para informe o endereço atualizado do devedor, bem como indique expressamente os bens que pretende penhorar. Após o prazo, não havendo indicação de novo endereço e bens, o processo ficará arquivado pelo prazo de 01 (um) ano.

.11.4 Caso a primeira tentativa de bloqueio resulte parcial, poderá ser realizada segunda pesquisa, com fim de complementação do valor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, , Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

.11.5 O sistema de busca de ativos mencionado no item 3.6.1 pode ser alterado, mediante comunicação prévia à Procuradoria Geral do Município de Franca, em razão da introdução de novos sistemas que se mostrem mais eficientes.

.12 – Dos Acordos Celebrados pelo Município de Franca através dos parcelamentos oferecidos pela Administração Municipal, por intermédio das leis municipais

.12.1 Os acordos serão recebidos nos autos, com comunicado de suspensão, anotando-se a expressão de vontade da parte que, no ato e no corpo do instrumento de acordo, toma ciência de outras Execuções Fiscais em Andamento em seu desfavor, desistindo expressamente de seus prazos e solicitando o apensamento de todos os feitos. O Município de Franca peticionará em cada execução fiscal informando o acordo realizado.

.12.2 Os Acordos implicarão em confissão integral ou parcial do débito, bem como, reconhecimento de dívidas, sendo que a execução não poderá ser extinta até a quitação total do parcelamento. **Caso algum destes processos conste das listas de extinções em lote, a Prefeitura Municipal deverá indicar os números para retirada da lista final.**

.13 – Das condições prévias para a propositura das novas Execuções Fiscais

.13.1 As novas Execuções Fiscais somente poderão ser propostas, seguindo o quanto disposto no Art. 2º da Resolução 547/2024, observando-se que no caso do Município de Franca, reconhece-se como tentativa de acordo e conciliação a convocação mediante carta simples para o endereço constante no banco de dados da municipalidade, feita pelos Correios, bem como pela notificação publicada no Diário Oficial do Município.

.13.2 Após tal procedimento, serão abertos processos administrativos por lote de débitos, que serão analisados pelos Procuradores Municipais designados, que verificarão o preenchimento dos requisitos legais para a exigência de adotarem medidas que poderão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petráglio - CEP 14402-000,
Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ser a inscrição em órgão de proteção ao crédito ou PROTESTO DA DÍVIDA, que deverá ser implementado e regulamentado em lei municipal específica a ser encaminhada ao Legislativo local.

- .13.3 Em ambos os casos as cobranças serão precedidas por Processo Administrativo, que serão considerados atuação pré-processual, por parte dos procuradores e, portanto, os mesmos farão jus à cobrança dos honorários advocatícios.
- .13.4 Ultrapassadas as fases para cumprimento dos requisitos da Resolução 547/2024 do CNJ, anteriormente descritas, os Procuradores responsáveis poderão propor a cobrança judicial da dívida através de Execuções Fiscais, que observarão os valores originais, atualizados e corrigidos, na forma prevista na legislação em vigor.

4 - PROGRAMAÇÃO

4.1- Extinção em bloco de processos de execução fiscal de que trata a Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024.

- .13.1 As listagens tramitarão entre a Vara da Fazenda Pública e a Procuradoria Geral do Município de Franca, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.
- .13.2 A listagem de que trata o item 3.1.1 será enviada pelo Serviço Anexo Fiscal da Comarca de Franca em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Termo, observando-se o cronograma estipulado no item 3.1.7:

A seleção dos processos se iniciará com aqueles com valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na data da distribuição, com um prazo para extinção até julho/2025. Posteriormente serão abrangidos os feitos com valores acima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a finalização até dezembro/2025. Na sequência, serão considerados nas listagens de extinção os processos com valores de distribuição acima de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com finalização até julho/2026. Sucessivamente, serão considerados o restante dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petrágia - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

processos, com valores superiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Resolução CNJ n. 547, de 22 de fevereiro de 2024, e com prazo de finalização até dezembro/2026.

.13.3 A listagem-resposta de que trata o item 3.1.3 será enviada pela Procuradoria Geral do Município de Franca em 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da listagem inicial. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, em caso de motivo justificável.

.13.4 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca promoverá a extinção dos processos constantes da listagem-resposta e dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município de Franca por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da listagem-resposta.

.14 - Extinção em bloco de processos de execução fiscal arquivados no artigo 40 (item 3.2) e valores nominais até 05 UFME (item 3.3).

.14.1 As listagens tramitarão entre a Vara da Fazenda Pública e a Procuradoria Geral do Município de Franca, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis.

.14.2 As listagens de que tratam os itens 3.2.1 e 3.3.1 serão enviadas pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo.

.14.3 As listagens-resposta de que tratam os itens 3.2.3 e 3.3.2 serão enviadas pela Procuradoria Geral do Município de Franca em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da listagem inicial. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias corridos, em caso de motivo justificável.

.14.4 A Vara da Fazenda Pública da Comarca de Franca promoverá a extinção dos processos constantes da listagem-resposta e dará conhecimento à Procuradoria Geral do Município de Franca por meio de intimação coletiva eletrônica única (expediente administrativo digital), em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da listagem-resposta.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**

camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE FRANCA

FORO DE FRANCA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jardim Petráglio - CEP 14402-000,

Fone: (16) 2103-9131, Franca-SP - E-mail: francafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes do presente instrumento para todos os fins de direito.

Franca, 20 de agosto de 2024.

AURÉLIO MIGUEL PENA

Juiz de Direito Vara da Fazenda Pública de Franca

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Franca/SP